

## **Política de PLDFT**

## 1. INTRODUÇÃO

Seguindo o determinado pela Lei 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei 12.683”), e de acordo com a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“RCVM 50”) e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da QLZ WM Gestão de Patrimônios Ltda. (“QLZ WM”) para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo é dever de todos os seus colaboradores.

## 2. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

O principal responsável pela fiscalização da presente Política é o Diretor de Risco e Compliance, conforme nomeado no Contrato Social da QLZ WM, o qual contará com o apoio de colaboradores integrantes da equipe de compliance.

O Diretor de Riscos e Compliance terá amplo e irrestrito acesso a qualquer informação relacionada à atuação da QLZ WM, possibilitando que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais colaboradores da equipe de compliance, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“PLD-FTP”) relacionados a esta Política, possam ser eficaz e tempestivamente utilizados.

### 2.1. RESPONSABILIDADES

São responsabilidades do Diretor de Riscos e Compliance, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- I. Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores da QLZ WM;
- II. Utilizar a metodologia de prevenção, contenção e mitigação de Risco ABR – Abordagem Baseada em Risco indicada pelo GAFI - Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), para os casos previstos na Resolução CVM 50 e da Circular BC 3.942/19, não cabe a adoção da ABR. Nestas situações, o bloqueio dos ativos deve ser feito de forma imediata, independentemente do valor;
- III. Apreciar as ocorrências de potenciais operações suspeitas que venham a ser reportadas pelos Colaboradores;
- IV. Analisar os riscos inerentes aos clientes e sua carteira de investimentos, aos serviços prestados, aos produtos, canais de distribuição e aos tipos de veículos de investimento oferecidos.

Tal diligência pode se dar, por exemplo, pela contratação de empresa ou escritório especializado, pela análise da estrutura societária da empresa objeto, pela verificação de apontamentos em listas restritivas ou mídias negativas, seja em relação à própria empresa, como também aos seus principais sócios e administradores - ou ainda por outros meios que se mostrem adequados no caso concreto.

A análise da Contraparte da operação é também fator importante nesta abordagem.

A administração da QLZ WM, composta por seus diretores, será responsável pela aprovação da presente Política, bem como deverá:

- I. estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à PLD/FTP, assim como das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo;
- II. assegurar que o Diretor de Compliance e PLD/FTP tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de PLD/FTP possa ser efetuada;
- III. assegurar que os sistemas de monitoramento das operações, bem como que as situações atípicas estão alinhadas com o “apetite de risco” da instituição, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de PLD/FTP; e
- IV. verificar se foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A composição e frequência de reuniões do Comitê de Risco estão descritas na Política de Compliance e Controles Internos da QLZ WM. Com relação a esta Política, são estabelecidas como atribuições do Comitê de Risco:

- I. Analisar eventuais situações pelo Diretor de Compliance e PLD/FTP sobre as atividades e rotinas de compliance;
- II. Revisar as metodologias e parâmetros de controle existentes, com a adoção das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo; e
- III. Analisar eventuais casos de infringência das regras descritas nesta Política, nas demais políticas e manuais internos da QLZ WM, das regras contidas na regulamentação em vigor, ou de outros eventos relevantes e definir sobre as sanções a serem aplicadas.

A QLZ WM adota como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política, bem como da regulamentação que trata de PLD/FTP, uma sistemática própria para garantir o fluxo interno de dados, e realizar periodicamente avaliações internas de risco de PLD/FTP.

### **3. CADASTRO E FISCALIZAÇÃO DO PASSIVO (CLIENTES)**

São considerados clientes da QLZ WM sujeitos a esta Política os investidores, pessoas naturais ou jurídicas, com os quais a QLZ WM mantenha relacionamento comercial direto, assim entendidos, conforme aplicável:

- I. investidores de carteiras administradas;
- II. investidores de fundos de investimentos.

Nos demais casos, no âmbito dos fundos de investimento sob gestão da QLZ WM não enquadrados nas hipóteses acima, a responsabilidade pela fiscalização do passivo (ou seja, dos cotistas) deverá recair aos administradores e distribuidores, os quais deverão possuir políticas próprias de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Não obstante, a QLZ WM deve monitorar continuamente as operações realizadas em nome dos clientes, considerando as operações ou situações que não dependam da posse dos dados cadastrais, nem tampouco da identificação do beneficiário final, assim como, quando cabível, adotar as providências relacionadas à avaliação e reporte de operações suspeitas.

No curso de suas atividades junto aos Clientes Diretos, a QLZ WM deve observar as seguintes diretrizes:

- I. sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (Know Your Client) Conheça seu Cliente.
- II. não receber recursos ou realizar atividades com clientes cujos fundos resultam de atividades criminosas;
- III. não receber valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo cliente;
- IV. não aceitar investimentos nem realizar operações com clientes que se recusem ou criem obstáculos injustificados ao fornecimento das informações necessárias ao cadastramento ou à atualização do cadastro e/ou que não tenham sido aprovados segundo os processos de PLD/FTP aqui descritos;
- V. colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.
- VI. observado o disposto acima, não configura relacionamento comercial direto, para fins desta Política, o mero repasse, pela QLZ WM, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador (boletagem), tendo em vista que, nesses casos, o relacionamento comercial direto com o cliente continua sendo desempenhado pelo distribuidor.

### **3.1. Procedimentos de KYC - Know Your Client (Conheça seu Cliente)**

O procedimento de KYC tem o objetivo de verificar e conhecer a origem, a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos seus clientes. O conhecimento adequado das características dos clientes minimiza o risco da entrada e da movimentação de capital ilícito através da QLZ WM. Visando minimizar tais riscos são adotados os seguintes procedimentos:

#### **3.1.1. Pessoa Física**

- I. Identificação de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil;
- II. Identificação da situação de crédito junto aos *bureaus* de crédito;
- III. Identificação do perfil de *Suitability*;
- IV. Identificação de Pessoa Exposta Politicamente (PEP);
- V. Identificação de notícias desabonadoras.

**3.1.2. Pessoa Jurídica**

- I. Identificação de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil;
- II. Identificação da situação de crédito junto aos *bureaus* de crédito;
- III. Identificação da estrutura organizacional da empresa;

**3.1.3. Identificação do beneficiário final**

- I. Pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade, ou
- II. Pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida.

**3.1.4. Identificação de Pessoa Exposta Politicamente (PEP)**

- I. Identificação de notícias desabonadoras.
- II. A relação com o nome de pessoas físicas classificadas como “Pessoa Exposta Politicamente” (PEP) será obtida através de consulta à listagem disponibilizada pelo COAF.

Anualmente, a Área de Compliance executará processo de checagem do nome dos clientes pessoas físicas, e pessoas físicas relacionadas a clientes pessoas jurídicas, com o objetivo de verificar se houve alguma inclusão/exclusão de classificação em termos de PEP.

**3.1.5. Investidor Não Residente (INR)**

- I. Para os casos de INR são utilizadas como parâmetros regulatórios a Resolução CMN nº 4.373/2014, e a ICVM 13/20, alterada pela Resolução 64/21.
- II. A Área de Compliance avaliará se as sociedades/entidades atendem a pelo menos um dos seguintes requisitos:
  - Estejam localizadas, direta ou indiretamente, em jurisdição que não seja classificada pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI – como não cooperante, de alto risco, ou detentora de deficiências estratégicas no combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; ou
  - Se submetam à supervisão de órgão regulador do mercado de valores mobiliários que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja, signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

Além dos documentos e procedimentos já definidos nos casos anteriores, outras etapas são acrescentadas ao processo de avaliação. Nos casos de qualificação referente a:

- I. Sociedades/entidades que tenham por objetivo distribuir emissão de valores mobiliários, ou atuar como intermediários na negociação de valores mobiliários, agindo por conta própria, registradas e reguladas por órgão reconhecido pela CVM;
- II. Qualquer entidade que tenha por objetivo a aplicação de recursos nos mercados financeiros e de capitais, da qual participem exclusivamente pessoas naturais e jurídicas residentes e domiciliadas no exterior

O conteúdo das informações e análises possui validade de 24 meses, sendo obrigatória a renovação e atualização dos dados cadastrais e de Compliance.

### 3.2. Procedimentos de KWP- Know Your Partner (Conheça seu Parceiro)

A análise de KYP tem o objetivo de identificar e aprovar parceiros de negócios, visando prevenir que se realize negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLD/FTP, quando aplicável.

O processo de KYP tem o objetivo de adquirir melhor conhecimento da empresa, da instituição financeira ou equiparada pelo Banco Central do Brasil (BCB) a ser contratada, buscando observar suas práticas de governança, incluindo visitas físicas com equipe específica para realização de *due diligence*, visando minimizar tais riscos são adotados os seguintes procedimentos:

#### Gestores e Administradores de Fundos de Investimento:

- I. Identificação de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil
- II. Identificação da situação de crédito junto aos *bureaus* de crédito
- III. Identificação da estrutura organizacional da empresa
- IV. Identificação do beneficiário final:
  - Pessoa natural que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade, ou
  - A pessoa natural em nome da qual a transação é conduzida
  - Avaliação do questionário *due diligence* (padrão ANBIMA) – Seção I, Seção II e Seção III
  - Avaliação da documentação referente à estrutura de Controles Internos e de Compliance
  - Solicitar as principais políticas e manuais internos, de forma que a QLZ WM possa obter razoável conforto sobre os procedimentos e controles existentes na instituição contratada para prestação de serviços.

O conteúdo das informações e análises possui validade de 24 (vinte e quatro) meses, sendo obrigatória a renovação e atualização dos dados cadastrais e de Compliance.

### 3.3. Procedimentos de Know Your Employee (Conheça seu Funcionário)

O procedimento de KYE tem o objetivo de realizar o levantamento de informações sobre os colaboradores, visando prevenir que a QLZ WM contrate pessoas que apresentem histórico que indique inidoneidade em sua conduta.

## 4. CADASTRO E FISCALIZAÇÃO DO ATIVO (CONTRAPARTES)

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente”, para fins de aplicação das rotinas e controles relacionados à PLD/FTP, deve ser entendido como o emissor do ativo adquirido e/ou a contraparte da operação, sendo a QLZ WM responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso, devendo observar o quanto disposto no item a seguir, ressalvadas as exceções aqui previstas (“Contrapartes”).

Neste contexto, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a QLZ WM deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de

Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA:

#### **4.1. Processo de Identificação de Contrapartes**

A negociação de ativos financeiros para as carteiras sob gestão da QLZ WM deve, assim como os Clientes Diretos (passivo), ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, aplicando-se as mesmas diretrizes previstas no item 3 acima, no que aplicável.

A QLZ WM aplica o processo de identificação de Contraparte adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize as carteiras sob gestão para atividades de PLD/FTP.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, acabaria por eximir a QLZ WM de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

- I. ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- II. ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- III. ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- IV. ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- V. ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que:
- VI. sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou
- VII. cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizado para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No entanto, a QLZ WM sempre diligência no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., a QLZ WM, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, poderá adotar também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

## 4.2. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A QLZ WM adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicadas aos órgãos e entidades competentes.

Neste sentido, a análise para títulos públicos verifica se o preço negociado está abaixo ou acima de um percentual dos preços máximo e mínimo divulgado pela ANBIMA. Já a análise de preço para ações verifica se o preço negociado está dentro de um percentual sobre a amplitude de preço do dia anterior. Por fim, a análise de preço para os demais ativos líquidos verifica se o preço está abaixo ou acima de um percentual do preço de mercado da hora.

No caso de ativos que não possuam mercado ativo, o valor deve ser suportado por laudo de avaliação elaborado pela QLZ WM, por terceiro independente e especializado e/ou por quem o regulamento do fundo indicar como responsável.

## 4.3. Pessoa Politicamente Exposta – PPE

Para fins de controle de ilícitos de “lavagem de dinheiro” e financiamento ao terrorismo, a QLZ WM empreenderá esforços específicos na análise das operações com que possuam como contraparte uma pessoa considerada como politicamente expostas (“PPE”), nos termos definidos na regulamentação aplicável. Com efeito, a participação de PPE em qualquer operação no mercado financeiro é entendida como um ponto de alta sensibilidade pelas entidades de regulação e autorregulação dos mercados financeiro e de capitais.

Em análise da legislação aplicável ao caso de PPE, extrai-se o entendimento de que a conduta do gestor de recursos deve ser pautada em um procedimento interno objetivo que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de risco acerca:

- I. das informações de cadastro da PPE;
- II. dos documentos pessoais da PPE, seus parentes, cônjuge, sócios e seus estreitos colaboradores;
- III. dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PPE tenha influência relevante; e
- IV. dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira do fundo.

Portanto, a QLZ WM realizará uma análise com base em seu procedimento interno, com a adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso. Não obstante, como forma de tornar tal procedimento mais objetivo, a QLZ WM realizará a coleta dos dados e documentos conforme indicado no Anexo I, no que for possível, englobando, assim, as informações referentes a PPE, as empresas em que esta participa, fundos e demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição, distribuição, intermediação e outras operações com os ativos e investimentos de interesse da QLZ WM.

Adicionalmente, no que cabe aos ativos e operações com participação de PPE, a QLZ WM deverá receber as informações acerca da relação da PPE com a eventual operação ou ativo específico e com as partes envolvidas

na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas.

## 5. Exemplos de operações suspeitas

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 12.683, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores, nos termos da Resolução CVM 50.

- I. Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- II. Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- III. Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- IV. Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- V. Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- VI. Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- VII. Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- VIII. Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- IX. Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada;
- X. Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique; e
- XI. Operações com partes ou ativos de jurisdição offshore que:
  - seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com

deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

- faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e
- não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

## 6. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A QLZ WM deverá classificar em baixo, médio e alto risco de PLD/FTP, observada as métricas abaixo descritas, todos os:

- I. produtos oferecidos;
- II. serviços prestados;
- III. respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atue; e
- IV. principais prestadores de serviços.

### 6.1. Avaliação dos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços

Levando em conta os seguintes elementos:

- A QLZ WM desenvolve, exclusivamente, atividades de gestão de fundos de investimento e carteiras administradas, conforme descrito em seu Formulário de Referência;
- As atividades da QLZ WM são altamente reguladas e supervisionadas pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA;
- Os fundos sob gestão contam com administradores fiduciários e distribuidores devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA;
- Os recursos colocados à disposição do gestor já passaram pelo crivo de PLD/FTP de uma instituição financeira; e
- Os ativos adquiridos pelos fundos são negociados em mercados organizados;

A QLZ WM classifica como baixo o risco de PLD/FTP associado aos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços.

### 6.2. Avaliação dos Clientes Diretos

A classificação dos Clientes Diretos por grau de risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstram maior probabilidade de apresentar envolvimento com PLD/FTP.

Os Clientes são determinados pelos seguintes graus de risco:

- “**Alto Risco**” - Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- I.Reputação maculada: assim entendidos os acusados e condenados em processo administrativo sancionador por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 3 (três) anos, considerados graves pelo Comitê de Compliance e Risco;
- II.Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”) bem como seus parentes até 1º grau, cônjuge ou companheiro, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário;
- III.Clientes que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo, mas não se limitando aos que recebem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada, bem como aqueles que realizam operações que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente às modalidades operacionais, volume ou frequência de negócios usualmente utilizados;
- IV.Clientes que apresentem investimentos relevante em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição offshore que:
  - seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
  - faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e
  - não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO; e
  - organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

A QLZ WM deve **atualizar** os dados cadastrais dos clientes ativos (Diretos) em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses. A Equipe PLD/FTP destinará especial atenção para aqueles Clientes Diretos classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento.

- “**Médio Risco**” - Clientes Diretos que sejam:

- I. investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil.

- “**Baixo Risco**” - Clientes Diretos não listados acima.

A QLZ WM deverá realizar reavaliações na ocorrência de qualquer fato novo que possa alterar a classificação

acima.

## 7. PROCESSO DE CADASTRO

A equipe comercial da QLZ WM, assim entendida como aquela que possua relacionamento ou contato direto com os clientes, será responsável pela coleta de documentos e informações, bem como pelo preenchimento do relatório interno de *Know Your Client* relativamente a cada cliente, conforme modelo constante do Anexo I. O cadastro dos clientes será feito de acordo com o exigido pelos parceiros da QLZ WM nas atividades de administração fiduciária e distribuição.

A equipe comercial realizará visita pessoal aos clientes durante o processo de coleta de informações cadastrais somente quando entender necessário, ou quando assim solicitado pela equipe de compliance, em especial na situação em que sejam considerados de **“Alto Risco”** e/ou no caso de inconsistências relativamente aos documentos e informações ordinariamente obtidos.

A equipe de compliance deverá analisar as informações e documentação e, após a análise, o Diretor de Compliance e PLD/FTP poderá aprovar o respectivo cliente, bastando que comunique a equipe comercial por e-mail.

As alterações das informações constantes do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de ordem escrita do cliente, por meio físico ou eletrônico (e-mail).

## 8. COMUNICAÇÃO

A QLZ WM deverá comunicar à UIF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 12.683/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que:

- I. se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou
- II. falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- I. data de início de relacionamento da QLZ WM com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- II. a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- III. a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;

## POLÍTICA DE PLDFT

---

- IV. a apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- V. a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para a UIF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

A QLZ WM e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima à UIF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e a UIF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas.

Será de responsabilidade do Diretor de Compliance e PLD/FTP as comunicações relativas à QLZ WM descritas acima.

### 9. POLÍTICAS DE TREINAMENTO

O treinamento de PLD/FTP e Cadastro abordará informações técnicas dos fundos de carteiras administradas e sobre as políticas e regras descritas na presente Política, notadamente em relação à verificação de informações e documentos de Clientes Diretos e Contrapartes e identificação de operações suspeitas relacionadas à PLD/FTP.

O treinamento será realizado anualmente, sendo obrigatório a todos os Colaboradores e aos prestadores de serviço das áreas de suporte da QLZ WM. Após cada treinamento, será circulada lista de presença para controle dos presentes, sendo certo que as listas de presença permanecerão arquivadas pelo Diretor de Compliance e PLD/FTP da QLZ WM por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, o Diretor de Compliance e PLD/FTP aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. O Diretor de Compliance e PLD/FTP poderá, ainda, conforme achar necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

Todo treinamento de PLD/FTP efetuado deve conter obrigatoriamente itens relativos à prevenção e detecção de práticas ilícitas de trading como front running, insider trading, spoofing, entre outras específicas, de acordo com a regulamentação aplicável, Resolução CVM 50, Lei 12.683, e Carta Circular BC 3978.

### 10. RELATÓRIO ANUAL

O Diretor de Compliance e PLD/FTP emitirá relatório anual relativo à avaliação interna de risco de PLD/FTP, e encaminhará à Alta Administração, até o último dia útil do mês de **abril** de cada ano (“Relatório de PLD/FTP”), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- I. todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que a QLZ WM atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de PLD/FTP, conforme classificação prevista nesta Política;

- II. a classificação dos Clientes Diretos por grau de risco de PLD/FTP, segmentando-os em baixo, médio e alto risco, conforme classificação prevista nesta Política;
- III. a identificação e a análise das situações de risco de PLD/FTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- IV. se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras;
- V. tabela relativa ao ano anterior, contendo:
  - o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da Resolução CVM 50;
  - o número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de PLD/FTP, nos termos do art. 20 da Resolução CVM 50;
  - o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para a Unidade de Inteligência Financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (UIF), conforme disposto no art. 22 da Resolução CVM 50; e
  - a data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no art. 23 da Resolução CVM 50.
  - as medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Clientes Diretos ativos, e os Colaboradores e prestadores de serviços relevantes, em atendimento ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 4º da Resolução CVM 50;
  - a apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política de PLD/FTP, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
  - a apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
    - a. possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política;
    - b. aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e
    - c. a indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item “vi” acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLD/FTP ficará à disposição da Comissão de Valores Mobiliários e, se for o caso, para a entidade autorreguladora, na sede da QLZ WM. Adicionalmente, o Relatório de PLD/FTP poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 22 da Resolução CVM 021/2021, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

**ANEXO I**

**RELATÓRIO INTERNO DE KNOW YOUR CLIENT**

1) Nome do Cliente: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

2) Origem do relacionamento com o Cliente:

---

---

3) Análise de comportamento do Cliente:

- a) Resistência em fornecer informações: ( ) SIM ( ) NÃO
- b) Informações vagas: ( ) SIM ( ) NÃO
- c) Informações contraditórias: ( ) SIM ( ) NÃO
- d) Informações em excesso: ( ) SIM ( ) NÃO

Caso tenha sido indicado "SIM" acima, eventuais comentários que julgue relevante:

---

---

---

4) Com base na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo, fornecer qualquer comentário que julgue relevante:

---

---

---

5) O cliente pode ser considerado uma Pessoa Politicamente Exposta ("PPE")?

---

---

---

6) O cliente tem ou teve, nos últimos 5 (cinco) anos, relação de parentesco até 1º grau, casamento, união estável ou outra forma de regime de companheirismo com uma PPE:

( ) SIM ( ) NÃO

Caso tenha sido indicado "SIM" acima, indicar os nomes, CPF/ME e eventuais comentários que julgue relevante:

---

---

---

7) O cliente tem ou teve, nos últimos 5 (cinco) anos, vínculo societário com uma PPE:

( ) SIM ( ) NÃO

Caso tenha sido indicado “SIM” acima, indicar os nomes, CPF/ME e eventuais comentários que julgue relevante:

---

---

---

8) O cliente possui recursos investidos em outras instituições?

---

---

---

9) Qual o patrimônio do cliente?

---

---

---

10) Quais são as principais fontes de renda do cliente?

---

---

---

11) O cliente apresentou documentação que suporte as informações sobre renda média mensal e patrimônio?

---

---

---

12) Qual a origem dos recursos investidos ou que se pretende investir?

---

---

---

13) O cliente opera por conta de terceiros?

---

---

---

14) O cliente autoriza a transmissão de ordens por procurador?

---

---

---

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_